

## Matrículas para pré-escolar e 1.º ano do ensino básico – 2018/2019

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

### PERÍODO:

Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico o período normal para matrícula é fixado entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho do ano escolar anterior àquele a que a matrícula respeita.

As matrículas recebidas até 15 de junho são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

### LOCAL:

O pedido de matrícula poderá ser efetuado por uma das seguintes formas:

- Pela internet: [Portal das Escolas](http://www.portaldasescolas.pt) (www.portaldasescolas.pt), matrícula eletrónica para pré-escolar e 1.º ano, com recurso à autenticação através do cartão de cidadão;
- De forma presencial: escola sede do Agrupamento de Escolas, no horário dos serviços administrativos, onde será facultado o apoio à matrícula eletrónica para pré-escolar e 1.º ano, com recurso à autenticação através do cartão de cidadão (requer conhecimento dos códigos PIN do Cartão de Cidadão para correta autenticação);

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cartão de cidadão do aluno. No caso de não ter cartão de cidadão, apresentar número de identificação fiscal (NIF), número da segurança social (NISS) e número de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- Apresentação do comprovativo/declaração\* de Programa Nacional de Vacinação atualizado (solicitado no Centro de Saúde); \*caso esta tenha sido entregue e se mantenha atualizada não necessita ser entregue.
- 2 fotos do aluno;
- Cartão de cidadão ou BI do encarregado de educação;
- Documento comprovativo da residência ou atividade profissional do Encarregado de Educação;
- Autorização de residência (em caso de estadia temporária);
- Documento de regulação do poder paternal, caso exista;

- Caso necessitem dos serviços do Programa Crescer Melhor que integra a Componente de Apoio à Família (Almoços, Prolongamento de Horário, Ação Social Escolar, Transportes Interrupções Letivas) devem solicitar impressos próprios;

- De acordo com o Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, no caso do encarregado de educação não ser o pai ou mãe da criança deve o mesmo comprovar que o aluno reside efetivamente com a pessoa que é encarregado de educação por delegação. Esta situação deverá ser comprovada mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária acessível no Portal das Finanças em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/geral/siteMap> no menu Dados Pessoais Relevantes.

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória

---